



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

LEI N.º 578 DE 22 DE AGOSTO DE 1991.

"Dispõe sobre incorporação de vantagens para os fins que determina."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores municipais que estiverem percebendo /Gratificação de Produtividade/ continuarão a percebê-la durante os períodos de férias regulamentares, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, como se em efetivo exercício se encontrassem, sendo o seu valor calculado pela média dos valores nos seis (06) meses imediatamente anterior.

Artigo 2º - A Gratificação de que trata o art. 1º, será incorporada aos vencimentos do servidor, quando de sua aposentadoria, desde que esteja percebendo-a há 12 (doze) meses anteriores à sua aposentadoria.

Parágrafo Único - A incorporação de que trata o presente artigo, será calculada com base na média apurada dos últimos 06 (seis) meses.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei será atendida pelas dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício em curso.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 01/07/91.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.